



Fls nº: *02*
Ass: *[Signature]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 510 CEP: 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00062/2025

Projeto de Lei nº 049/2025

Autor: Mesa Diretora

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:40 hs, com 06 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 17 de março de 2025.

[Signature]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	24/06/25	1ª A Comissão CCJ e R	24/06/25
2 - 1ª Votação		2ª <i>C. Orçamento</i>	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



PROJETO DE LEI Nº 49 /2025

“Institui Auxílio Alimentação para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Verde Estado de Goiás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o “Auxílio Alimentação” destinado a cobrir despesas de alimentação dos servidores efetivos e comissionados em efetivo exercício na Câmara Municipal de Rio Verde, com caráter indenizatório e não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para base de cálculo de margem consignável.

Art. 2º. O auxílio alimentação destina-se a todos os servidores efetivos e comissionados em efetivo exercício na Câmara Municipal de Rio Verde, remunerados na sua folha de pagamento, inclusive os cedidos, que recebam salário até o valor máximo R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

§1º. O valor previsto no *caput* deste artigo deverá ser reajustado monetariamente, anualmente pelo índice INPC-IBGE;

§ 2º. Os servidores efetivos que estejam exercendo cargos comissionados farão jus ao benefício, desde que não ultrapasse o valor definido neste artigo.

§3º. É vedado o pagamento do auxílio de que trata esta Lei aos servidores que estejam reclusos, afastados do exercício do cargo em virtude de licença para tratamento, de interesses particulares, prestação do serviço militar obrigatório, suspensão decorrente de sindicância, instauração do processo disciplinar, férias e afastamentos para cumprimento de licenças prêmio.

§4º. Ficam excluídos desta Lei os servidores que, a qualquer título, já recebam tal benefício.



Art. 3º. O valor unitário do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

Parágrafo único – Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição, o servidor perceberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 4º. O recebimento do auxílio instituído por esta Lei não se cumula com outros de espécie semelhante que porventura existam, tais como auxílio cesta-básica ou demais formas de benefício assemelhado nas esferas Federal e Estadual, ainda que a título de vantagem pessoal, exceto diárias.

Art. 5º. O auxílio instituído por esta Lei:

- I- Deve ser pago em pecúnia;
- II- Não tem natureza salarial, não constituindo salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III- Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
- IV- Não configura rendimento tributável;
- V- O auxílio-alimentação será implementado por intermédio de cartão magnético vinculado a administradora de cartão, de acordo com a legislação própria.

Art. 6º. O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de renúncia pelo servidor, mediante termo.

Art. 8º. Perderá o benefício o servidor que tiver 3 (três) faltas injustificadas no mês corrente.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Rio Verde GO., na dotação orçamentária própria previsto na LOA.

Art. 10. Em obediência à Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

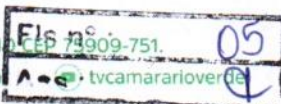
Bilroq 2025/2026

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 31

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde Estado de Goiás, em 23 de junho de 2025.

**Idelson Mendes
Presidente**

**Nayara Barcelos Ferreira
1ª Secretária**





**CÂMARA
DE RIO VERDE**

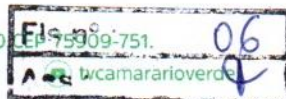
Bienio 2025/2026

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br



Com o povo, construindo um novo amanhã.

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo criar o auxílio-alimentação no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), para os servidores da Câmara Municipal de Rio Verde GO.

Além da valoração do quadro pessoal da Câmara Municipal de Rio Verde GO., é importante considerar o princípio da equidade, que, a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.


O Auxílio alimentação será concedido mensalmente a título de indenização, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

Por fim, o projeto vai acompanhado do demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, atestando sua compatibilidade e devida adequação à realidade orçamentária e financeira.

Assim sendo, certos de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências quanto à importância do projeto, cujos termos submetemos ao juízo desta Colenda Câmara Municipal, nos despedimos com protestos de elevada estima.

Respeitosamente,


Idelson Mendes
Presidente


Nayara Barcelos Ferreira
1ª Secretária

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar n.º 101/2000, e no parágrafo 1.º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Dispõe sobre as alterações propostas no Projeto de Lei n.º 049/2025, que altera os valores do Auxílio Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Rio Verde.

FINALIDADE: Demonstrar o impacto orçamentário e financeiro com o aumento do valor do Auxílio Alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Rio Verde, para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes na forma da Lei.

ESTIMATIVA DOS GASTOS: As alterações previstas no Projeto de Lei, terão acréscimo mensal e anual, conforme detalhado na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 2025	VALOR ANUAL 2026	VALOR ANUAL 2027
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	136	759,00	619.344,00	1.337.783,04	1.444.805,68

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL:

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Valor Anual	R\$ 619.344,00	R\$ 1.337.783,04	R\$ 1.444.805,68

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL:

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Valor Anual	R\$ 619.344,00	R\$ 1.337.783,04	R\$ 1.444.805,68
Valor Orçamento (Câmara)	R\$ 65.850.000,00	R\$ 69.801.000,00	R\$ 73.989.060,00
Impacto Orçamentário (%)	0,94%	1,92%	1,95%

Obs: Os valores da previsão Orçamentária foram corrigidos em 6% para os exercícios de 2026 e 2027, enquanto a previsão das Despesas foram corrigidas em 8% ao ano.



Fls nº 08
Ass: F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL - A despesa está prevista no Plano Plurianual para 2022/2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - A despesa está prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, na dotação orçamentária 3.3.90.46 Auxílio Alimentação.

Rio Verde - GO, 23 de junho de 2025.

DENER FERREIRA
BORGES:878940
41149

Assinado de forma
digital por DENER
FERREIRA
BORGES:87894041149
Dados: 2025.06.23
15:52:05 -03'00'